

SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO
DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



1

Pacto pela Paz

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

LIVRETO ELEIÇÃO 2021

Região Metropolitana de São Luís



Ouvidoria da Segurança
Pública do Maranhão



O Pacto somos todos nós!

SUMÁRIO

	p.
1. Portaria	03
2. Edital de Convocação	08
3. Orientações para Eleição dos Conselhos	08
4. Modelo de Inscrição de Chapas	09
5. Cédula	10
6. Ata da Eleição	11



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PACTO PELA PAZ
CONSELHOS COMUNITARIOS PELA PAZ

PORTARIA CCP N° 004/2021

Define as Normas e Procedimentos que regerão o calendário e o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários Pela Paz da Região Metropolitana e dos Municípios do Estado do Maranhão.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PACTO PELA PAZ,

Considerando os termos da Lei nº 10.416/2016 e a Portaria 513/2016, que define como prerrogativa da Coordenação Executivo Do Pacto Pela Paz, o assessoramento ao Secretário da Segurança no relacionamento institucional com as comunidades e na definição da política de segurança comunitária através das informações estratégicas da Coordenadoria e agenda operacional dos CCP's.

Considerando que a Portaria SSP nº 516/2016, que instituiu o Regulamento dos CCPS, subsidiariamente, trouxe consigo a anotação expressa do texto legal prevista no parágrafo anterior, consignando, além dessa premissa, outras atribuições não menos importantes, como a de promover a supervisão do processo eleitoral, conforme disposto no artigo 26, inciso III da normativa.

Considerando que o Regulamento dos CCP's, na Subseção VIII – Das Eleições, disciplina as regras que norteiam os trâmites eleitorais, com procedimentos bem definidos, estabelecendo bases sólidas para conduzir a um mandato legítimo, por meio de um processo eleitoral cunhado na lisura, imprescindível para legalidade.

Considerando que incumbe à Coordenadoria a obrigação de elaborar e publicar as instruções, modelos de formulários, orientações gerais, a fim de assegurar a transparência e o controle dos procedimentos eleitorais, conforme o contido no artigo 33, § 7º do Regulamento dos CCP's.

Considerando, por fim, a recente publicação de Decretos nº 35.677/2020, editada em caráter emergencial, que se fundamenta em razão da crise sanitária do SARS-COV2 COVID 19.

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo eleitoral dos Conselhos Comunitários Pela Paz, proceder-se-á perante as regras da Portaria 513/2016, de 06 de julho de 2016, sob a presidência e responsabilidade conjunta dos Membros Natos.

Artigo 2º - Os procedimentos eleitorais deverão se suceder, sob a estrita observância dos protocolos sanitários proferidos pelas autoridades de saúde, respeitando-se as orientações técnicas dos Membros Natos, que discricionariamente atuarão sob os preceitos disciplinados no Regulamento dos CCP's, com a finalidade de obter a melhor execução dos atos que envolvem o processo eleitoral.

Artigo 3º - Com o intuito de preservar a vida, evitar a exposição e a disseminação do coronavírus, a duração das reuniões ordinárias poderá ser estendida de acordo com a análise de conveniência e oportunidade dos Membros Natos, a fim de reduzir risco de aglomerações, destinando-se, ainda, para melhor adequação, reserva especial do tempo de votação aos idosos e aos portadores de comorbidades, além de seguir o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, onde de acordo com a Seção II, Art. 15 e Incisos I e II, autoriza a realização de eventos públicos

Seção III

Da Realização de Reuniões e Eventos

Art. 15. A partir de 20 de julho de 2021, em todo o território do Estado do Maranhão, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;
- II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação: 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil; 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 4º - Os membros natos deverão instituir uma comissão eleitoral composta por um presidente, um 1º secretário e um mesário. Sendo que, as chapas inscritas podem indicar seus fiscais, para acompanharem o processo eleitoral, conforme prescreve o §9º do artigo 33, do Regulamento dos Conselhos Comunitários pela Paz.

Artigo 5º - Nas eleições para diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de dirigentes do processo.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados no pleito eleitoral, os Membros Efetivos e a comunidade em geral que preencherem os requisitos estabelecidos pela Portaria 513/2016.

Artigo 7º - Havendo a suspensão de reuniões ordinárias no decurso do calendário eleitoral, deverão os Membros Natos adotar providências no sentido de dar pleno conhecimento acerca das regras e dos procedimentos do certame, utilizando, preferencialmente, os meios eletrônicos disponíveis para garantia da esmerada execução das etapas do pleito eleitoral e ciência de todos os interessados.

§ 1º - Neste caso específico, poderão ser postergados, até o último dia útil do mês a que se faz referência à etapa do calendário eleitoral, os atos previstos para se sucederem de forma presencial, assim como os prazos decorrentes, desde que efetivados em uma das unidades policiais.

§ 2º - Havendo a inscrição válida de 02 (duas) ou mais chapas, a reunião ordinária do mês de outubro deverá ocorrer, obrigatoriamente, no formato presencial, a fim de garantir, ao Membro Efetivo regularmente cadastrado, o direito ao exercício de voto na eleição, ressalvando-se que, CCP que tenham apenas 01 (uma) chapa inscrita, ficam dispensados dessa formalidade.

Artigo 8º - Em observância ao Regulamento, os atos do procedimento eleitoral, devem ser registrados nos formulários definidos como modelo pela Coordenação Executiva, no que couber a cada caso concreto, na seguinte ordem e conformidade:

- a) Capa contendo logo, nomenclatura do município e denominação correspondente ao CCP, indicação das unidades policiais e Registro de Identificação do CCP. (Fornecido pela Coordenação dos CCP's);
- b) Nota oficial do Termo de Abertura referente ao mês de setembro;
- c) Edital de Abertura e Convocação às Eleições;
- d) Nota do procedimento eleitoral do mês de setembro, que assinala o encerramento do prazo de inscrições das chapas e entrega de documentos;
- e) Ficha (s) de requerimento para inscrição (ões) de chapa (s) concorrente (s) à diretoria;
- f) Auto de recebimento dos livros e documentos do CCP pelos Membros Natos;
- g) Lista contendo os nomes dos membros efetivos aptos a votar e serem votados;

h) Pedido de impugnação à candidatura de membro efetivo ou da chapa, se houver;

i) Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre eventual pedido de impugnação;

j) Pedido de substituição de candidato impugnado, em caso de deferimento do pedido de impugnação;

k) Nota da reunião ordinária do mês de outubro, voltada às orientações dos procedimentos de votação e atos subsequentes;

l) Relatório da eleição e resultado da votação;

m) Interposição de recursos;

n) Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre os recursos interpostos;

o) Proclamação do resultado final das eleições;

p) Termo de posse;

q) Juntada de Fichas Cadastrais dos integrantes da diretoria.

Parágrafo único. Documentos referentes às eleições não constantes na relação dos itens anteriores podem ser anexados, desde que respeitada a ordem cronológica dos procedimentos eleitorais.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado da Segurança Pública, em São Luís, 29 de SET de 2021.

DPC DICIAL GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PELA PAZ (CCP) DA ÁREA METROPOLITANA

O Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz, uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei 10.357/2015 e a Portaria 513/2016-SSPMA. tornar-se público **AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS PELA PAZ, FORMADA PELOS SEGUINTE CARGOS: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Assuntos Comunitários** das áreas metrolitana de São Luís. A apresentação de chapas será no período de **06 de outubro a 05 novembro de 2021, das 08h30 às 12h00, nas Unidades de Circunscrição do Conselho Comunitário Pela Paz.** As chapas deverão conter: nome completo, cargos, RG, CPF, endereço, comprovante de residência, carteira de conselheiro além de outros documentos exigidos pelo Regimento. A data da eleição será **dia 17 de novembro do ano de 2021 (quarta-feira)**, com início às 08h00 e termino às 12h00, a apuração será no local de votação. Torna-se válido o prazo acima estipulado para apresentação das chapas a partir da publicação deste Edital, não sendo revogável este prazo.

Dicival Gonçalves da Silva
Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz
São Luís, 29 de setembro de 2021



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PELA PAZ (CCP) DA ÁREA METROPOLITANA

O Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz, uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei 10.357/2015 e a Portaria 513/2016-SSPMA. tornar-se público **AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS PELA PAZ, FORMADA PELOS SEGUINTE CARGOS: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Assuntos Comunitários** das áreas metrolitana de São Luís. A apresentação de chapas será no período de **06 de outubro a 05 novembro de 2021, das 08h30 às 12h00, nas Unidades de Circunscrição do Conselho Comunitário Pela Paz.** As chapas deverão conter: nome completo, cargos, RG, CPF, endereço, comprovante de residência, carteira de conselheiro além de outros documentos exigidos pelo Regimento. A data da eleição será **dia 17 de novembro do ano de 2021 (quarta-feira)**, com início às 08h00 e termino às 12h00, a apuração será no local de votação. Torna-se válido o prazo acima estipulado para apresentação das chapas a partir da publicação deste Edital, não sendo revogável este prazo.

Dicival Gonçalves da Silva
Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz
São Luís, 29 de setembro de 2021

3x10 (8,7 lar x 10 alt)

ORIENTAÇÕES PARA O PLEITO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS PELA PAZ ÁREA METROPOLITANA (2021-2023)

8

- 1 – Nos termos da Lei Estadual Nº 10.387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 e a Portaria 513/2016-GAB/SSPMA, ficam convocadas as eleições para a nova gestão dos CCP's, da área metropolitana de São Luís, com mandato para o biênio de 2021-2023, a contar da data de entrega do termo de posse.
- 2 – A direção dos trabalhos eleitorais será de competência dos membros natos e da comissão eleitoral.
- 3 – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas por requerimentos, protocolados junto aos membros natos, no período compreendido entre **06 de outubro a 05 de novembro de 2021, das 08h30 às 12h00, nas Unidades de Circunscrição do Conselho Comunitário Pela Paz**, nas áreas do interior do Estado do Maranhão, com prazo legal de 30 dias, expirando em 05 de novembro de 2021, às 12h.
- 4 – As eleições ocorrerão no **17 de novembro do ano de 2021 (quarta-feira)**, com início às **08h00** e término às **12h00**, com duração de máxima de 04 (quatro) horas, nas **Unidades de Circunscrição do Conselho Comunitário Pela Paz**.
- 5 – Para se candidatar é necessário residir ou exercer atividade econômica de no mínimo dois anos na área de circunscrição do CCP, ser voluntário, ter idade mínima de 18 anos, não ter antecedentes criminais e ter conduta ilibada no conceito com a comunidade e apresentando o devido atestado de certidão negativa.
- 6 – Poderão votar e ser votado os membros das chapas participantes da comunidade que por meio de comprovante de residência, (água, luz ou telefone), e ter idade mínima de 18 anos, **com exceção** dos membros natos, os quais encontram-se descritos no artigo 6º, alíneas de “a” a “e”, pois conforme o artigo 33, §13, do Regulamento dos CCP's;
- 7 – **Os cargos de diretoria que deverão ser preenchidos são: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor Social e de Assuntos Comunitários.**
- 8 – **O Art.33, § 22 do Regulamento do CCP**, prevê que os Presidentes e o Vice-presidentes que já foram reeleitos, poderão concorrer às eleições para os demais cargos efetivos da estrutura do CCP. Contudo, tal previsão será afastada para o pleito referente ao exercício 2021-2023, não podendo o membro que já ocupou quaisquer dos cargos da direção por duas vezes consecutivas concorrer à vaga destinada à cúpula administrativa do referido CPP (presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de assuntos comunitários). Ressalta-se, porém, que não há óbice quanto à possibilidade de concorrer aos demais cargos do CCP. A referida medida visa sobretudo:
 - 8.1. A observância do princípio da razoabilidade que norteia não só Administração Pública Direta e Indireta, mas as atividades essencialmente públicas, a exemplo dos cargos ocupados pelos membros dos CCP's;
 - 8.2. Possibilitar aos demais membros ocuparem os cargos de direção, de modo a promover uma renovação na cúpula do CCP;
 - 8.3. Evitar um eventual círculo vicioso entre os ocupantes dos cargos diretivos e, assim, prevenir a perpetuação de membros em tais cargos;
- 9 – Caso apenas uma chapa se habilite ao processo eleitoral, a eleição se dará por aclamação.
- 10 – Quando o membro da diretoria for candidato à reeleição no CCP, deve afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.
- 11 – A posse da Diretoria será formalizada após decisão dos recursos porventura interpostos.
- 12 - **Os números das cédulas eleitorais serão de acordo com a ordem de inscrição das chapas devidamente rubricadas pelos Membros Natos.**
- 13 – **Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação executiva do Programa.**

COMISSÃO ORGANIZADORA

NOME
Comandante do BPM/Cia

NOME
Delegado de Polícia Civil

NOME
Comandante do CBM/Cia

**MODELO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DE 2021
REQUERIMENTO**

Ilustríssimo Senhor Membro Nato;

Nos termos do artigo 33, § 1º do Regulamento do CCP, a chapa composta pelos membros para compor a diretoria abaixo qualificados requer a sua inscrição para o pleito eleitoral do CCP do, _____ para o biênio 2021 a 2023.

PRESIDENTE: _____
RG _____ assinatura _____

VICE-PRESIDENTE: _____
RG _____ assinatura _____

1º SECRETÁRIO: _____
RG _____ assinatura _____

2ºSECRETÁRIO: _____
RG _____ assinatura _____

Diretor Social e de Assuntos Comunitários: _____
RG _____ assinatura _____

Em cumprimento ao artigo 33, § 9º do Regulamento do CCP, indicamos para fiscal da chapa nome _____ de um membro efetivo
RG _____ assinatura _____

COMISSÃO ELEITORAL

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

MESÁRIO

Obs: Anexar Carteira de Identidade e Comprovante de residência de cada candidato à diretoria do Conselho Comunitário Pela Paz.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

CCP 2021 A 2023

Candidatos:

() - (_____ 1)

() - (_____ 2)

() - (_____ 3)

() - (_____ 4)

Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.

Membro Nato PM

Membro Nato PC

Presidente da CE

Secretário da CE

Mesário



CÉDULA DE VOTAÇÃO

CCP 2021 A 2023

Candidatos:

() - (_____ 1)

() - (_____ 2)

() - (_____ 3)

() - (_____ 4)

Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.

Membro Nato PM

Membro Nato PC

Presidente da CE

Secretário da CE

Mesário

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA REGIÃO METROLITANA PARA O BIÊNIO DE 2021/2023

Em _____ de novembro de 2021, o Coordenador Executivo do Pacto Pela Paz, no uso de suas atribuições legais, e pelo que prescreve o inciso II, do artigo 26 do Regulamento dos Conselhos Comunitários Pela Paz aprovado pela Portaria de nº 513/2016-SSP, e corroborado com §2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 10.387, datado de 21 de dezembro de 2015, tornou-se público o Edital de nº 001/2021, de 06 de outubro de 2021 a convocação das eleições dos Conselhos Comunitários Pela Paz da Região do Interior do Estado. A apresentação de chapas para concorrer o pleito ocorrera no período de 06 de outubro a 05 novembro de 2021, nas Unidades de Circunscrição de cada Conselho. As chapas deverão conter nome completo, cargo RG, CPF dentre outros documentos exigidos pelo Regulamento dos CCPs. Escolha da Comissão Eleitoral ficou na responsabilidade dos Membros Natos, tendo em vista o expirar da atual Diretoria do corrente mês e ano, _____ Presidente da Comissão Eleitoral, _____ Secretário e _____ Mesário. No dia ____ de _____ de 2021, o Membro Nato, recebeu tempestivamente os documentos de inscrição da Chapa 01, encabeçada pelo Senhor _____, que apresentou chapa pretendendo a eleição, apresentando a priori todos os documentos solicitados nas Normas publicadas no Edital de Convocação, conforme Despacho da Comissão Eleitoral datado do dia _____ de novembro de 2021; No dia ____ de _____ de 2021 a Comissão Eleitoral certificou que no dia havia transcorrido o prazo para impugnação de chapas, sendo que fora escrita 01 chapa para concorrer ao presente pleito eleitoral, nos termos do art. 33 Inciso II do Regulamento dos Conselhos Comunitários Pela Paz. Ainda no dia ____ de _____ de 2021, a Comissão Eleitoral, obedecendo ao art. 33 do Regulamento CCPs, deu-se início a eleição às 08:30 horas com termino paras às 12:00 horas, **chapa concorrente foi eleita com tantos votos foi a encabeçada pelo Sr. (a) 1.Presidente:** _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, RG: _____ e CPF: _____, residindo na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____; **2.Vice-Presidente:** _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, RG: _____ e CPF: _____, residindo na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ **3. Primeiro Secretário:** _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____

_____, RG: _____ e CPF: _____, residindo na _____, n°. _____, Bairro _____, na cidade de _____; **4. Segundo Secretário:** _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, RG: _____ e CPF: _____, residindo na _____, n°. _____, Bairro _____, na cidade de _____; **5 – Diretor Social de Assuntos Comunitários:** _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, RG: _____ e CPF: _____, residindo na _____, n°. _____, Bairro _____, na cidade de _____; A Chapa vencedora responderá pelo biênio de 2021 a 2023, nos termos do Regulamento dos Conselhos Comunitários Pela Paz e suas alterações. A posse da Nova Diretoria ocorrerá na data a ser confirmada pela Coordenação Executiva do Pacto Pela Paz. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Eleição, cuja Ata foi lavrada por mim _____ Secretário da Comissão Eleitoral e vai assinada também pelo Presidente da Comissão Eleitoral e membros.

_____ - MA, _____ de novembro de 2021

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral

Mesário da Comissão Eleitoral